



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ | 2016





Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ

ASSESSORIA JURÍDICA:

Alexandre dos Santos Sanchez - Procurador Geral

ASSESSORIA - CPdoc.

Carlos Aurélio da Costa Lopes - Chefe do CPdoc

Milton Valviessa Gama - Chefe de Assuntos Legislativos

MESA DIRETORA:

Nisan César dos Reis Santos - Presidente.

Noel Pedrosa de Mello - Vice-Presidente.

Eliezer Lage Bento - 1º Secretário.

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro - 2º Secretário.

PLENÁRIO:

Abeilard Goulart de Souza Filho

Genildo Ferreira Gandra

Jailson Barboza Coelho

Jorge Luís da Silva Rocha

José Domingos do Rosário

Luiz Fernando de Alcântara

Marcio Alfredo de Souza Pinto

Marco Aurelio de Souza Barreto

Mirian Pacheco da Silva

Roberto Lucio Espolador Guimarães

Silas Cabral

Vicente Cicarino Rocha

Willian Cezar de Castro Padela

> Exemplar atualizado de acordo com as emendas até OUTUBRO/2016

ÍNDICE

PÁG.

Da Câmara Municipal	07
Da instalação e Posse	08
Dos Vereadores	09
Do Exercício dos Mandatos	09
Das Garantias e Prerrogativas	09
Dos Impedimentos	09
Dos Deveres	10
Das Faltas e das Licenças	11
Da Perda de Mandato	12
Da Remuneração	12
Das Deliberações	13
Da Mesa Diretora	15
Da Eleição e da Posse	15
Das Atribuições	16
Do Presidente	17
Do Vice-Presidente	22
Dos Secretários	22
Das Contas	23
Da Renúncia e da Destituição	24
Das Comissões	26
Das Comissões Permanentes	27
Da Composição	28
Da Competência	28
Dos Presidentes	34
Das Reuniões	35
Dos Trabalhos	36
Da Distribuição	38
Dos Pareceres	39
Das Atas	40
Das Comissões Especiais e de Representação	40
Das Comissões Parlamentares de Inquérito	41
Da Constituição	41
Das Atribuições	42
Dos Procedimentos	42
Disposições Comuns	43
Das Lideranças	43
Das Sessões	44
Das Espécies de Sessão e de sua abertura	44
Do uso da Palavra	45
Da Suspensão e do Encerramento da Sessão	46
Das Seções Ordinárias	46
Do Expediente	47
Da Ordem do Dia	47
Do Grande Expediente	50
Da Prorrogação das Sessões	51
Das Atas	51
Das Sessões Secretas	52
Das Sessões Solenes	52
Das Sessões Extraordinárias	53
Das Sessões Permanentes	54
Das Proposições	55
Das Indicações	56
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário	58
Das Moções	58
Dos Projetos	59
Da Destinação dos Projetos de resolução e de deliberação	59
Dos Projetos de Decreto Legislativo	59

ÍNDICE

PÁG.

Dos Projetos de Lei	60
Dos Projetos de Lei Delegada	60
Dos Projetos de Lei Complementar	61
Dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica	61
Dos Substitutos, Emendas e Subemendas	62
Dos Requisitos das Proposições	63
Da Iniciativa das Proposições	63
Da Tramitação dos Projetos	65
Das Discussões	66
Da Primeira Discussão	66
Da Segunda Discussão	67
Da Redação Final	67
Dos Debates e Deliberações	68
Da Discussão	68
Dos Apartes	69
Da Votação	69
Do Encaminhamento da Votação	70
Dos Processos de Votação	71
Da Verificação Nominal de Votação	72
Da declaração de Voto	72
Do Tempo de uso da Palavra	72
Das Questões de Ordem, Dos Recursos às Decisões do Presidente e dos Precedentes Regimentais ...	73
Dos Recursos às Decisões do Presidente	74
Dos Precedentes Regimentais	75
Dos Períodos de convocação Extraordinária	75
Da Elaboração Legislativa Especial	76
Das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos	76
Do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias	76
Dos Projetos de Lei dos Orçamentos Plurianual e Anual	76
Da Tramitação	77
Das Vedações e Restrições	77
Da Concessão de Títulos de Cidadania Itaguaiense	79
Da Medalha de Honra ao Mérito São Francisco Xavier	79
Da Sanção, do Veto, Da Promulgação e do Registro dos Atos Legislativos	79
Do Prefeito	81
Da Convocação e do Comparecimento Voluntário a Câmara Municipal	81
Da Convocação	81
Do Comparecimento Voluntário	82
Do Comparecimento de Ofício	82
Da Apresentação dos Planos	83
Das Contas	83
Do Controle Popular da Contas	84
Da Responsabilidade	84
Dos Crimes de Responsabilidade	84
Das Infrações Político-Administrativas	84
Da Apuração de Responsabilidade	85
Da Perda de Mandato	86
Dos Subsídios e da Verba de Representação	86
Da Administração da Câmara Municipal	86
Da Secretaria Administrativa da Câmara	86
Dos Atos Administrativos	87
Das informações e certidões	87
Das vedações e exceções	87
Da transição Administrativa	88
Da segurança Legislativa	88
Disposições Transitórias	89
Disposições Finais	90



Câmara Municipal de Itaguaí.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ. Revisado e atualizado.

Título I DA CÂMARA MUNICIPAL Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 1º - A Câmara Municipal de Itaguaí é o Órgão Legislativo do Município de Itaguaí, composto de 17 (dezesete) Vereadores eleitos em sufrágio universal, por votos diretos e secretos para mandato de 04 (quatro) anos; tendo a sede no prédio localizada à Rua Amélia Louzada, 277, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro; e se reúne ordinariamente, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

> Texto modificado pela Resolução 007 de 01 de outubro de 2015

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei Orçamentária.

§ 3 - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão dos Vereadores.

§ 4 - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas culturais ou partidárias; havendo disponibilidade de data.

Artº 2º - Os vereadores da Câmara Municipal exercerão seus mandatos por legislatura, a qual terá duração de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma Sessão Legislativa se contará de 02 de fevereiro a 01 de fevereiro. Do ano seguinte.

Capítulo II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º - No primeiro ano de Legislatura, a Câmara Municipal se instalará a 1º de janeiro, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora, na forma prescrita neste Regimento Interno, e poderá ser convocada extraordinariamente entre 02 de janeiro e 01 de fevereiro, atendido o disposto no **artº 234** deste Regimento.

§ 1º - A Câmara Municipal instalará a Legislatura em Sessão Solene independente de numero.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 3º - Aberta a Sessão, o Presidente convidara um Vereador, de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário Ad Doc. O qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes.

§ 4º - O Presidente, após convidar os Vereadores e os presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação: **“Prometo Cumprir a Constituição da Republica, A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, A Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o Regimento Interno; Observar as Leis, Desempenhar com Honra e Lealdade ao mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e pelo bem-estar do Povo Itaguaense”**.

§ 5º - O compromisso será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo.

§ 6º - o Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo devesse fazer no prazo de quinze dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º - O compromisso mencionado no **§ 4º** será igualmente prestado em Sessão posterior, junto a Presidência, pelo Vereador que não o tiver feito na ocasião própria, assim como pelo Suplente convocado na forma deste Regimento, sendo conduzido ao recinto do Plenário por uma Comissão de dois Vereadores, quando apresentara o diploma a Mesa Diretora.

§ 8º - Findo o prazo prescrito no **§ 6º** não tendo Vereador faltoso a Sessão de Instalação e Posse justificado sua ausência, devesse a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

§ 9º - Uma vez compromissado, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em posteriores convocações.

§ 10º - No ato da posse, os Vereadores devessem desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens incluindo do cônjuge, para transcrição em livro próprio e resumo de ata.

Art. 4º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, observando o disposto nos **Art. 23 a 25** deste Regimento Interno.

§ 1º - Na constituição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares

que participarem da Câmara Municipal.

§ 2º - Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 3º - Na hipótese de não haver numero suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecera na Presidência e convocara sessões diárias ate que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º - Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, caberá ao Vereador citado no parágrafo anterior praticar os atos legais da Administração da Câmara Municipal.

Título II

DOS VEREADORES

Capitulo I

DO EXERCÍCIO DOS MANDATOS

Seção I

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 5º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrantes de crime inafiançável.

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

§ 3º - O Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração do seu cargo ou função, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 6º - No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições publicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou interesse público que esteja ameaçado.

Parágrafo único - O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgão da administração publica direta, indireta e fundacional devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Seção II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contato com pessoas jurídicas de direito publico, autarquia, empresa publica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços publico, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta e Indireta do Município, de que seja exonerável **ad nutum**, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

b) ser proprietário, Controlador ou Diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o **inciso I “a”**;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo no município.

Seção III DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres do Vereador:

I - residir no território;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação;

IV - desempenhar os encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa Diretora ou a Câmara Municipal, conforme o caso;

V - comparecer as reuniões das comissões permanentes, parlamentares de inquérito, especiais e de representação, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos projetos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor a Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar da população, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as sessões plenárias ou as reuniões de comissão;

VIII - respeitar os seus pares, tratando-os de forma respeitosa com o tratamento de Vossa Excelência.

IX - proceder com urbanidade e moderação;

X - ter conduta pública e privada irrepreensíveis;

XI - conhecer o Regimento Interno.

Seção IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 9º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doenças, nojo ou gala, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por ofício fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. O Vereador poderá licenciar-se por tempo nunca inferior a trinta dias para:

I - tratar de assuntos particulares;

II - tratamento de saúde;

III - licença maternidade e paternidade;

IV - desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

V - assumir mandato eletivo Estadual ou Federal, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, devendo optar, no caso de renúncia, morte ou cassação do titular, por um dos mandatos eletivos.

> *Inciso V incluso pela Resolução 005 de 17 de setembro de 2015*

§ 1º - licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - No caso do **inciso I**, a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 3º - No caso dos **incisos II e III**, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

§ 4º - No caso do **inciso IV**, fará jus o Vereador a sua remuneração.

§ 5º - A licença efetivar-se-á a partir da leitura da comunicação em Plenário, ressalvada a hipótese de ocorrer durante o recesso parlamentar, quando se dará a partir de publicação em órgão de imprensa de circulação no Município.

§ 6º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física e mentalmente, de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado mediante a comunicação ou atestado médico.

§ 7º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação, observando o disposto no **§ 2º**.

§ 8º - Independentemente de requerimento considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões o Vereador, privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 11. Efetivada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Na falta de suplente, o Presidente fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo II DA PERDA DO MANDATO

Art. 12. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no **Art. 7º**;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, salvo em caso de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

§ 1º - Considerar-se-á também incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos **incisos I, II, e VII** a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros, mediante provocação da Mesa Diretora, ou Partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa na forma do **inciso IV do art. 5º da Constituição da Republica Federativa do Brasil**.

§ 3º - Nos casos previstos nos **incisos III, IV, V e VI**, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na casa, assegurada ampla defesa, preconizada pelo **inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal**.

Art. 13. Não perderá o mandato o Vereador:

- I - investido no Cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;
- II - em gozo de licença maternidade e ou paternidade, ou licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga ou licença.

§ 2º - Na hipótese do **inciso I**, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Capítulo III DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A remuneração será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subseqüente, observando o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º - O sempre que houver alterações subsídio deverá ser atualizado nos limites dispostos no **artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal**.

§ 2º - Será considerado presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participação das votações.

§ 3º - É facultado ao Vereador que considerar excessiva a remuneração fixada nos termos do caput desde artigo, dela declinar no todo ou em parte, permitindo-se-lhe, inclusive, destinar a parte recusada a qualquer entidade filantrópica que julgue merecedora de recebê-la, devendo para tal, formalizar sua manifestação de vontade, direcionada a Mesa Diretora.

§ 4º - Manifestada a recusa, esta prevalecerá até o fim do mandato.

Capitulo IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 16 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de voto;

II - por maioria absoluta de votos;

III - Por dois terços dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º - A maioria simples exige presente metade mais um dos Vereadores, o voto mínimo de metade mais um do total de Vereadores presentes.

§ 2º - As deliberações que forem tomadas por maioria absoluta dos votos da Câmara Municipal de Itaguaí corresponderão, a 09 (nove) Vereadores, que representa o primeiro número superior imediatamente superior a metade do total dos membros da Casa Legislativa.

> **§ 2º Alterado pela Resolução 007 de 01 de outubro de 2015.**

§ 3º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

§ 4º - As deliberações que forem tomadas por 2/3(dois terços) dos votos da Câmara Municipal de Itaguaí, corresponderão na atual legislatura a 12 (doze) vereadores.

> **§ 4º Alterado pela Resolução 007 de 01 de outubro de 2015.**

§ 5º - > **§ 5º suprimido pela Resolução 007 de 01 de outubro de 2015.**

Art. 17 - O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta, sobre:

> **Texto do inciso I modificado pela Resolução 007 de 01 de outubro de 2015.**

a) - regimento Interno da câmara Municipal;

b) - realização das Sessões secretas;

c) - aumento dos vencimentos dos Servidores Municipais;

d) - Estatuto dos Servidores e do Magistério Municipal;
e) - aprovação de Leis Delegadas;
f) - realização de plebiscito;
g) - rejeição de veto, quando se tratar de veto relativo à matéria de maioria absoluta.

II - pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

> *Texto do inciso II modificado pela Resolução 007 de 01 de outubro de 2015.*

a) - outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

b) - outorga de Direito Real de Concessão de uso de bens imóveis do Município;

c) - alienação de bens imóveis do Município;

d) - aquisição de bens imóveis pelo Município;

e) - transformação de uso ou qualquer medida que signifique perda parcial ou total de áreas públicas destinadas ao desporto e ao lazer;

f) - contratação de empréstimos;

g) - perda do mandato do Vereador;

h) - destituição dos membros da Mesa Diretora;

i) - concessão de títulos honoríficos;

j) - representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, o Procurador Geral e ocupante de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a Administração Pública;

l) - rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre as contas do Prefeito;

m) - emendas e revisão da Lei Orgânica do Município;

n) - aprovação de Projeto de Lei Complementar;

o) - Código Tributário; Código de Obras; Código de Posturas; Plano Diretor;

p) - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município; Lei instituidora da Guarda Municipal; Lei de criação de cargos; funções ou empregos públicos;

q) - rejeição de redação final já revista pela Comissão de Justiça e Redação e aprovação de representação solicitando alteração do nome do Município e de seus Distritos.

r) - rejeição de veto, quando se tratar de matéria de dois terços para sua aprovação.

§ 1º - Nas Deliberações do Plenário o Voto será Público e Nominal, exceto nos casos de:

I - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

Título IV

DA MESA DIRETORA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 - A Mesa Diretora eleita para um Mandato de 02 (dois) ano, com direito a reeleição. Compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

> Texto modificado pela Resolução 012 de 04 de dezembro de 2012.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora poderão ser reconduzidos para eleição imediata subsequente.

§ 2º - O Presidente da Sessão Plenária não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

Art. 19 - Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 20 - As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

I - pela morte;

II - ao fim do mandato da Mesa Diretora;

III - pela renúncia, apresentada por escrito; e comunicada ao Plenário;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento da vaga, dentro de cinco dias úteis, na fase da Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

Art. 22 - Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer Comissão excetuando-se o Presidente.

Capítulo II

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 23 A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, far-se-á até a segunda Sessão Ordinária do mês de novembro (anterior ao início do biênio para o qual se elege), transmindo-se o cargo em 1º de janeiro do ano subsequente ao término do mandato vigente.

> Modificada pela Resolução 010 de 24 de setembro de 2013.

Art. 24 - A Eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de qualquer vaga far-se-á por maioria simples de votos, através de voto aberto, observada as seguintes formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - no caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da Sessão, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo vereador integrar mais de uma chapa;
- III - a proclamação dos resultados será feita pelo Presidente em exercício;
- IV - a proclamação dos ELEITOS, será feita pelo Presidente em exercício.

§ 1º - se ocorrer empate considerar-se-á eleito o mais idoso concorrente ao cargo.

§ 2º - não sendo possível por qualquer motivo efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte, e se necessário para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.

§ 3º - > *suprimido Através da Resolução nº 006 de 14 de dezembro de 2010.*

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria de seus membros.

§ 1º - Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 30 de setembro, a proposta Orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município;

II - enviar ao Prefeito até o dia 20 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativos ao mês anterior;

III - propor ao Prefeito projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração observadas as determinações legais;

IV - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, após Deliberação de dois terços do Plenário;

V - expedir Resoluções;

VI - apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

VII - representar junto ao Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de sua economia interna.

§ 2º - Compete ainda a Mesa Diretora:

I - no setor Legislativo;

- a) convocar Sessões Extraordinárias;
- b) propor privativamente à Câmara Municipal a criação e extinção de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;
- c) propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;
- d) tomar providencias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- e) propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - no setor Administrativo:

- a) encaminhar as contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) superintender os serviços da Câmara Municipal;
- c) nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar servidores ou colocá-los em disponibilidade;
- d) promover policia interna da Câmara municipal;
- e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) autorizar despesas para as quais a Lei não exija Concorrência Publica;
- g) referendar ou não o que for arbitrado pelo Presidente, nos termos do **inciso VIII do Art. 30 do presente Regimento Interno**;
- h) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal e submetê-lo à aprovação do Plenário, mediante Projeto de Resolução;
- i) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos de regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- j) permitir sejam irradiados, fotografados, filmados, ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário ou nas Comissões;
- l) regulamentar a abertura e julgamento de concorrências públicas;
- m) administrar os bens móveis, imóveis e semoventes do Município utilizados em seus serviços.

Art. 26 - Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos semanalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicidade dos respectivos atos e decisões.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos quinzenalmente.

Capítulo IV DO PRESIDENTE

Art. 27 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o coordenador dos trabalhos e o mantenedor da ordem nos termos do Regimento Interno.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I** - representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- III** - fazer cumprir o Regimento Interno e interpretá-lo nos casos de omissões;
- IV** - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis;
- V** - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que receberem sanção tácita e aqueles cujo veto tenha sido promulgado pelo Prefeito;
- VI** - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII** - autorizar as despesas da Câmara Municipal;
- VIII** - representar, por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de Lei Municipal ou ato;
- IX** - solicitar, por maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Estaduais e Federais;
- X** - encaminhar, para Parecer Prévio, a prestação de Contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão que for atribuída tal competência;
- XI** - apresentar ao Plenário e fazer publicar até o dia 20 de cada mês, o balancete da execução orçamentária da Câmara Municipal;
- XII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- XIII** - exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- XIV** - designar Comissões Parlamentares nos termos regimentais;
- XV** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XVI** - encaminhar requerimentos de informações aos destinatários, no prazo máximo de cinco dias;
- XVII** - responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de dez dias, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período.

ART. 29 - Na direção dos trabalhos legislativos compete ao Presidente:

- I** - quanto as Sessões:
 - a)** anunciar a convocação das Sessões nos termos deste Regimento Interno;
 - b)** abrir, presidir, suspender, encerrar e prorrogar as Sessões;
 - c)** manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - d)** mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
 - e)** transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo que tem direito;

i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

j) anunciar o resultado das votações;

l) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a votação;

m) determinar nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, se proceda à verificação de presença;

n) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

o) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

p) organizar a Ordem do Dia, atendendo a preceitos legais e regimentais;

q) anunciar o término das Sessões, convocando, a Sessão seguinte;

r) convocar Sessões Extraordinárias, secretas e solenes, nos termos deste Regimento Interno;

II - quanto as Proposições:

a) aceitar ou recusar as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processo e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

f) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais;

i) despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal;

m) devolver proposições que contenha expressões anti-regimentais.

III - quanto às Comissões:

- a)** nomear comissões especiais e de representação, nos termos regimentais;
- b)** designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional;
- c)** declarar a destituição de membros das comissões, quando deixarem de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem motivos justificados;
- d)** convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes;

IV - quanto às Reuniões da Mesa Diretora:

- a)** convocá-las e presidí-las;
- b)** tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
- c)** distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
- d)** ser órgão das decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto as Publicações:

- a)** determinar, quando for o caso, a publicação de todos os atos da Câmara Municipal, da matéria de expediente da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
- b)** censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de expressões e conceitos infringentes das normas regimentais ou ofensivas ao decoro da Câmara Municipal ou a qualquer autoridade, nunca, porém, fazendo alterações que deformem o sentido das palavras proferidas;
- c)** mandar a publicação informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara Municipal e deverão ser divulgadas.

VI - quanto às Atividades e Relações Externas da Câmara Municipal:

- a)** manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b)** agir judicialmente, em nome da Câmara Municipal, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- c)** convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;
- d)** determinar lugar reservado aos representantes credenciados de imprensa escrita, falada e televisada;
- e)** zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Art. 30 - Compete ainda ao Presidente:

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes nos casos previstos em lei e neste Regimento;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador, nos caso previsto em lei, ouvido o Plenário;

III - justificar a ausência do Vereador às Sessões e às Reuniões das Comissões Permanentes, quando motivado pelo desempenho de suas funções em comissão especial, parlamentar de inquérito ou de representação, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

IV - executar as deliberações do Plenário;

V - manter a correspondência oficial da Câmara Municipal nos assuntos que lhe são afetados;

VI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

VII - autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas às disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

VIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

IX - providenciar a expedição, no prazo de quinze dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

X - despachar toda a matéria de expediente;

XI - dar conhecimento à Câmara Municipal, na última Sessão Ordinária de cada ano, Relatório dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa.

Art. 31 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá licenciar-se, na forma regimental.

Art. 32 - O Presidente ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 33 - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 34 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões, não poderá ser apartadoo.

Capítulo V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão cabe ao Vice-Presidente substituí-lo.

§ 2º - O Vice-Presidente será substituído em sua ausência, e para o fim destas atribuições pelos Secretários sucessivamente.

Art. 36 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente caberá também:

I - assinar, depois do Presidente, as Resoluções da Mesa Diretora;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro de Mesa.

Capítulo VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - no Processo Legislativo:

a) fazer a chamada dos Vereadores, obedecendo à ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais e apurando às presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;

b) fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;

c) ler para o Plenário a íntegra de todos os ofícios e documentos chegados a Secretaria da Câmara e os expedidos, as emendas e os pareceres das matérias que devam ser levadas à votação, e, enfim todo e qualquer expediente existente em pauta para a reunião.

II - na Administração da Câmara Municipal:

a) coordenar as atividades e os serviços da Diretoria Geral de Administração;

b) fiscalizar as despesas e fazer cumprir as normas regulamentares;

c) assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa Diretora;

- d)** firmar recibo no Órgão competente da Prefeitura Municipal de todo o numerário requisitado para a Câmara Municipal;
- e)** ter sob a sua guarda Projetos, Requerimentos, Pareceres de Comissões, Documentos e outros papéis de interesse público dirigido a Câmara Municipal;
- f)** tomar nota da discussão e votação da Câmara Municipal e todos os papéis sujeitos a sua guarda, autenticando-os com a sua assinatura;
- g)** por intermédio da Secretaria, fiscalizar o movimento dos veículos da Câmara Municipal; bem como o consumo de combustível, sempre com a anuência do Presidente;
- h)** receber e elaborar a correspondência da Câmara Municipal;
- i)** despachar a matéria do expediente.

Art. 38 - Compete ao Segundo Secretário:

- I** - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando a realização das Sessões Plenárias;
- II** - proceder à leitura de Atas, fiscalizando antes a sua redação;
- III** - redigir a Ata das Sessões Secretas;
- IV** - assinar depois do Primeiro Secretário todas as Atas;
- V** - esclarecer ao Plenário qualquer reclamação sobre a Ata em discussão;
- VI** - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

Capítulo VII DAS CONTAS

Art. 39 - As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-à de:
I - balancetes mensais, com relação dos recursos recebidos e aplicados;
II - balanço anual geral.

Art. 40 - Os balancetes, assinados pelo Presidente, os balanços anuais, assinados pela Mesa Diretora, serão fixados no átrio da Câmara Municipal para conhecimento Público.

Art. 41 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com o respectivo Parecer Prévio, será este último lido em Plenário, e distribuído por cópias aos Vereadores, sendo em seguida os processos enviados a Comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal.

§ 1º - O Parecer da Comissão será emitido no prazo de quinze dias, concluindo por Projeto de Resolução, que tramitará em regime de prioridade e proporá a aprovação ou a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Para discutir o Parecer.

§ 3º - O Parecer Prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Rejeitadas ou aprovadas às contas da Mesa Diretora, serão publicados os correspondentes Atos Legislativos e remetidas cópias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 42 - Para deliberação, a Câmara Municipal terá o prazo de sessenta dias contados do dia do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 43 - Rejeitadas as contas, e, havendo indícios de crime de Ação Pública, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Capítulo VIII DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 44 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigida e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário e a ele dirigido.

Art. 45 - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de maioria simples dos membros da Câmara Municipal, quando:

I - faltoso, omissor ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II - infringir qualquer das proibições estabelecidas no **Art.59** da Lei Orgânica do Município;

III - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno;

IV - faltar com o decoreto parlamentar, com o qual são incompatíveis:

a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;

b) a percepção de vantagens indevidas.

Art. 46 - O processo de destituição terá início por Representação subscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.

§ 1º - Oferecida a Representação, nos termos deste artigo serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de dez dias para a

apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou os acusados poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º - A Comissão Processante terá o prazo mínimo e improrrogável de dez dias para emitir o parecer a que alude o § 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Art. 47 - O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do Parecer, as Sessões Ordinárias subseqüentes a sua apresentação ao Plenário.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, nas fases do Expediente da Primeira Sessão Ordinária, a apreciação do Parecer, as Sessões Ordinárias subseqüentes, ou as Sessões Extraordinárias para que este fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao Prosseguimento do Exame da matéria ate a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 2º - A votação do Parecer se fará mediante voto nominal.

Art. 48 - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

II - a remessa do processo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no **inciso II**, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborara, dentro de três dias da deliberação do Plenário, Parecer que conclua por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 2º - O Projeto de Resolução mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no **Art. 47** exigindo-se para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 49 - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos altos será remetido à Justiça.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário.

I - Pela Mesa Diretora, se a destituição não houver atingido a maioria dos seus membros;

II - Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso contrario, ou, quando na hipótese do inciso anterior, a Mesa Diretora não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 50 - O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer da Comissão Processante ou o Parecer de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 51 - Para discutir o Parecer da Comissão Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo Único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do Parecer e o acusado, ou os acusados.

Art. 52 - Em todos os procedimentos deste capítulo é assegurado o direito de ampla defesa ao acusado ou aos acusados.

Título V

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 - Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes, em razão da matéria de sua competência:

- I - Apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II - discutir e dar parecer, através do voto da maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;
- III - realizar audiências pública com entidades da sociedade civil;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra ou omissões das autoridades públicas;
- V - colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 54 - As Comissões serão:

- I - permanentes;
- II - especiais;
- III - de Representação;
- IV - parlamentar de inquérito.

Capítulo II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55 - As Comissões Permanentes, em número de 18 (dezoito), tem as seguintes nomeações:

> *Alterado pela Resolução 007 de 13 de agosto de 2016*

- I** - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II** - Comissão de Finanças e Orçamento, Controle e Prestação de Contas;
- III** - Comissão de Educação e Cultura;
- IV** - Comissão de Saúde;
- V** - Comissão de Agricultura;
- VI** - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- VII** - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- VIII** - Comissão de Viação e Transporte;
- IX** - Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável;
- X** - Comissão de Defesa do Consumidor;
- XI** - Comissão dos Direitos Humanos;
- XII** - Comissão dos Idosos;
- XIII** - Comissão de Esporte e Lazer;
- XIV** - Comissão de Atenção a Portadores de Deficiência e

Necessidades Especiais;

- XV** - Comissão de Defesa da Mulher;
- XVI** - Comissão de Assistência de Ação Social;
- XVII** - Comissão de Segurança Pública

> *Inciso XVII, alterado pela Resolução 018 de 13 de dezembro de 2012.*

- XVIII** - Comissão de Atenção a Criança e ao Adolescente e ao Jovem;

> *Inciso XVIII, acrescido pela Resolução 007 de 18 de agosto de 2016.*

- XIX** - Comissão de Defesa e Direitos dos Animais.

§ 1º - Cada Comissão Permanente será composta de três Vereadores e dois Suplentes eleitos simultaneamente na mesma eleição que substituirão os titulares em qualquer falta ou impedimento.

§ 2º - Cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, deverá participar obrigatoriamente, da constituição de, pelo menos duas Comissões Permanentes.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da Sessão Legislativa para a qual tenham sido eleitos.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 56 - Nas composições das Comissões será obrigatório a representação proporcional dos partidos, ou blocos parlamentares.

Parágrafo Único - Na Constituição das Comissões Permanentes, para efeito de composição, figurara sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art. 57 - As Comissões Permanentes serão eleitas na sessão imediatamente posterior a eleição da mesa diretora, permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo Único - As chapas serão apresentadas até o início da Sessão com o devido consentimento do Vereador por escrito, não podendo figurar em mais de uma chapa para a mesma Comissão.

Art. 58 - Constituída as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente, comunicando imediatamente à Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

Art. 59 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá o Presidente da Câmara a designação do substituto.

Art. 60 - Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único - O convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer Vereador.

Seção III DA COMPETÊNCIA

Art. 61 - Compete às comissões Permanentes, além das atribuições definidas no **art 53**:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe parecer;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público, relativo sua competência;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais questões ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivos regimentais.

Art. 62 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e ainda com relação à forma gramatical e lógica;

b) oferecer redação final aos projetos bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais;

c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

d) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá dar parecer prévio a todos os Requerimentos e indicações que sejam apresentadas para a Ordem do Dia.

e) promover estudos de adequação da Lei Orgânica e do Regimento Interno de acordo com às normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, à realidade do momento;

f) opinar sobre sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive, partido políticos;

II - da Comissão de Finanças e Orçamento, Controle e Prestação de Contas:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário municipal;

2 - proposta orçamentária do Município;

3 - fixação da remuneração dos servidores;

4 - fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

5 - Diretrizes Orçamentárias;

6 - Orçamento Plurianual;

7 - A Comissão de Finanças e Orçamento deverá dar Parecer Prévio a todos os Requerimentos e indicações quanto à disponibilidade Orçamentária, quando se tratar de despesas para o Município.

b) opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito.

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1-1 - Educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - Participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer.

IV - Comissão de saúde

a) Opinar sobre proposições relativas a:

1 - Higiene e saúde pública;

2 - Profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

3 - Ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde, erradicação de doenças endêmicas e vigilância epidemiológica e de zoonoses;

V - Comissão de Agricultura:

a) Opinar sobre proposições relativas a:

1 - produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio de produtos da agricultura e abastecimento.

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - as indústrias e o comércio local;

2 - estudar, debater e pesquisar o desenvolvimento econômico local, proporcionando o fomento industrial e comercial de forma sustentável;

VII - Comissão de Obras e serviços públicos:

a) opinar sobre proposições relativas a realização de obras públicas;

b) estudar, debater e pesquisar questões relacionada com sua competência, incluídas as ligadas a serviços públicos;

c) receber reclamações e encaminhá-las aos Órgãos competentes.

VIII - Comissão de Viação e Transporte

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - sistema viário, de circulação e de transporte;

2 - a poluição provocada por veículos automotores;

3 - qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte de massa;

IX - Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

1 - meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

2 - estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas

de poluição;

3 - alteração das zonas de proteção ambiental e mananciais;

4 - alienação e a modificação de alinhamento de vias, praças, logradouro público e áreas de lazer;

5 - uso do solo e proteção ao meio ambiente;

6 - realizar estudo sobre a preservação e ampliação das áreas verdes do município;

7 - fomentar discussões, fóruns e audiências públicas, voltadas para o desenvolvimento sustentável do município;

8 - receber reclamações e encaminha-las aos órgãos competentes.

X - Comissão de Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a produtos serviços em quanto cabível, contratos;

b) fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;

c) receber reclamações e encaminha-las aos Órgãos competentes;

- d)** emitir pareceres técnicos quanto os assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
- e)** contratar serviços técnicos de laboratório de análises e de técnicos em assunto pertinentes ao consumidor quando necessário;
- f)** informar os consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas publicas;
- g)** manter intercâmbio e formas de ação conjunta com Órgãos públicos e instituição particulares;

XI - Comissão de Direitos Humanos

- a)** receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas as ameaças ou violações de direitos humanos;
- b)** fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos a proteção dos direitos humanos;
- c)** colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa e na promoção dos direitos humanos;
- d)** opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos direitos humanos;
- e)** pesquisar e estudar a situação dos direitos humanos no Município de Itaguaí, inclusive para fins de divulgação publica e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da casa.

XII - Comissão dos Direito dos Idosos:

- a)** opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos idosos;
- b)** receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas as ameaças ou violações dos idosos;
- c)** fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos a proteção dos idosos;
- d)** receber reclamações e encaminha-las aos órgãos competentes.

XIII - Comissão de esporte e Lazer:

- a)** opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática do esporte e lazer;
- b)** fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos do esporte e lazer;
- c)** receber reclamações e encaminha-las aos órgãos competentes;
- d)** sugerir construção de Ginásios, Quadras e outras áreas que possibilitem a manifestação do esporte na cidade.

XIV - Comissão de Atenção a Portadores de Deficiência Física e Necessidades Especiais:

- a)** opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos Portadores de Deficiência Física e Necessidades Especiais;
- b)** receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas as ameaças ou violações dos direitos dos Portadores de Deficiência Física e Necessidades Especiais;

- c)** fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos a proteção dos Portadores de Deficiência Física e Necessidades Especiais;
- d)** receber reclamações e encaminha-las aos órgãos competentes.

XV - Comissão de Defesa da Mulher:

- a)** receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas as ameaças ou violações dos direitos da Mulher;
- b)** fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos a proteção dos direitos da Mulher;
- c)** colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa e na promoção dos direitos da Mulher;
- d)** opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática em defesa da Mulher;
- e)** pesquisar e estudar a situação dos programas voltados para a defesa da Mulher no Município de Itaguaí, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa.

XVI - Comissão de Assistência e Ação Social:

- a)** opinar sobre proposições relativas a realização de Assistência e Ação Social;
- b)** estudar, debater e pesquisar questões relacionada com sua competência, incluídas as ligadas a Assistência;
- c)** receber reclamações e encaminha-las aos órgãos competentes.

XVII - Comissão de Segurança Pública:

- a)** Pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- b)** promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias as melhorias da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- c)** coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;
- d)** atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, com intuito de implementar a política de segurança pública no Município;
- e)** apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente sobre a Segurança Pública;
- f)** encaminhar ao órgão competente avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à Segurança Pública.

XVIII - Comissão de Atenção a Criança ao Adolescente e ao Jovem:

- a)** analisar e emitir parecer nas proposições que tenham por tema ou venham a influenciar na defesa da criança, do adolescente e do jovem;
- b)** fiscalizar atividades e programas que dizem respeito à criança, ao adolescente e ao Jovem;
- c)** promoção de pesquisas, estudos, debates e outras ações

envolvendo a criança, o adolescente e o jovem;

d) fiscalização do orçamento e da aplicação de recursos públicos municipais destinados a criança, ao adolescente e ao jovem;

e) Receber, analisar e examinar denúncias e queixas envolvendo a criança, o adolescente e o jovem, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

f) Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança, do adolescente e do jovem;

g) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, com intuito de implementar os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude no Município;

h) promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação envolvendo a criança, o adolescente e o jovem;

XIX - da Comissão de Defesa e Direitos dos Animais:

a) assegurar as políticas públicas corretas sobre o tema;

b) opinar sobre as proposições que digam respeito aos direitos dos animais;

c) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-os aos órgãos competentes;

d) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários;

e) realizar audiências públicas em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas que atinjam os direitos dos animais.

> Inciso XVIII, acrescido pela Resolução 007 de 18 de agosto de 2016.

Art. 63 - A Comissão de Finanças e Orçamento, diante dos indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 64 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciar proposições ou matérias submetidas ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Seção IV DOS PRESIDENTES

Art. 65 - Os Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos em eleição interna, na forma do disposto no **Art. 58**.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 66 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

III - presidir às reuniões e nelas manter a ordem;

IV - determinar a leitura das Atas das reuniões e submetê-las a votos;

V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores para emitirem parecer;

VI - conceder a palavra durante as reuniões;

VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;

VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

IX - submeter o voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

X - conceder vista das matérias, fazendo observar os prazos regimentais, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

XI - assinar em primeiro lugar, na qualidade de Presidente, os Pareceres da Comissão;

XII - enviar à Mesa Diretora toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal providências no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora e com outras Comissões;

XV - resolver de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XVI - apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório anual dos trabalhos da Comissão;

XVII - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal as solicitações de justificação das faltas de membros da Comissão às reuniões.

Art. 67 - O Presidente da Comissão terá voto em todas as deliberações internas.

Parágrafo Único - Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer dos seus membros para o Plenário.

Art. 68 - O Presidente da Comissão Permanente é plenamente responsável pela matéria até a sua devolução a Secretaria da Câmara, com o competente Parecer e a devida assinatura da maioria dos membros da Comissão.

Art. 69 - Nas ausências do Presidente às reuniões, substituí-lo-á o membro mais idoso da Comissão.

Art. 70 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 71 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes.

Seção V DAS REUNIÕES

Art. 72 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - de segunda a sexta feira, se necessário, conforme na demanda e urgência das Matérias, em horário que melhor convier aos Membros das Comissões Permanentes.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º - Em caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com as Sessões da Câmara Municipal.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 73 - As reuniões das Comissões serão publicadas, salvo quando, por deliberação da maioria dos seus membros, ameaçadas a autonomia e a liberdade de palavra e voto dos Vereadores.

§ 1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de servidores a serviço da Comissão e de terceiros devidamente convocados.

§ 2º - Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros.

Seção VI DOS TRABALHOS

Art. 74 - Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O comparecimento dos membros da Comissão quer nas reuniões ordinárias, quer nas extraordinárias, será registrado em Ata.

Art. 75 - O Presidente da Comissão tomará assento à mesa à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a ordem seguinte:

I - leitura do Vereador membro designado para funcionar como Secretário, da Ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - comunicação pelo Presidente das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação de Requerimentos, Relatórios e Pareceres.

Parágrafo Único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 76 - As Comissões deliberarão por maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o Presidente poderá usar da faculdade de proferir o voto de desempate.

Art. 77 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pelo Presidente da Câmara Municipal poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar matéria estranha à sua competência.

Art. 78 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

I - de três dias, nas matérias em regime de urgência;

II - de cinco dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - de dez dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

§ 1º - Findo o prazo de que trata o presente artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, a requerimento do autor do projeto ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 2º - Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem Pareceres, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator dentre os membros da Comissão e, na ausência destes, um relator especial para dar parecer.

§ 3º - No caso de emendas e substitutivos oferecidos em Plenário, os pareceres serão emitidos nos prazos estabelecidos nos incisos deste Artigo,

quando a matéria estiver em tramitação.

§ 4º - Caso o projeto receba substitutivo ou emenda de Plenário, independentemente do regime do regime de tramitação, ele sairá da Ordem do Dia e seguirá às Comissões Técnicas.

§ 5º - Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do projeto.

Art. 79 - Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores dentro de quarenta e oito horas, exceto para as em regime de urgência e prioridade quando a designação será imediata.

Parágrafo único - O relator terá para apresentação do seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - um dia, nas matérias em regime de urgência;

II - cinco dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - dez dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 80 - O relator solicitará ao Presidente da Comissão reunião extraordinária sempre que necessário, para não ultrapassar os prazos referidos no Artigo anterior.

Art. 81 - Lido o Parecer pelo relator ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido a discussão.

§ 1º - Durante a discussão, poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por dez minutos improrrogáveis; aos demais Vereadores presentes só serão permitidos falar durante cinco minutos; depois todos os oradores terem falado, o relator poderá replicar por prazo não superior a quinze minutos.

§ 2º - Encerrado a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do Parecer, que se Aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Se o Parecer sofrer alterações com as quais concorde o relator, a este será concedido prazo ate a reunião subsequente para redigir o vencido; em caso contrario, o Presidente da Comissão designara novo relator para o mesmo fim, que para isso terá prazo ate a reunião seguinte.

§ 4º - O Parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º - O voto em separado divergente do Parecer, desde que Aprovado pela Comissão, constituirá o seu Parecer.

Art. 82 - A vista de proposições nas Comissões respeitara os seguintes prazos:

I - de um dia nos casos em regime de prioridade;

II - de dez dias, nos casos em regime de tramitação ordinária;

§ 1º - Não se concedera vista:

I - a quem já a tenha obtido;

II - nas proposições em regime de urgência ou tramitação especial.

§ 2º - A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

Art. 83 - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis, os pelas conclusões; com restrições; e em separado, não divergente das conclusões;

II - contrários, os vencidos.

Parágrafo único - Sempre que adotar parecer com restrição, esta o membro da Comissão obrigado a anunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 84 - É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou sugerir emendas.

Art. 85 - As Comissões técnicas poderão manter programação de audiência pública ou entidades da sociedade civil.

§ 1º - A reunião será instalada, por proposta da Comissão mediante entendimento prévio com Presidente da Câmara Municipal, que designara a respectiva data em comum acordo com o Presidente da Comissão solicitante.

§ 2º - Decidida a realização da audiência pública, a Comissão convidara, para serem ouvidas, as entidades interessada e especialistas.

§ 3º - Da audiência pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito de cada Comissão, os pronunciamentos escritos documentos que os acompanham.

§ 4º - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças requerido por Vereador.

Art. 86 - As Comissões poderão requisitar do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de manifestação do Plenário, todas a informações julgadas e necessárias.

Parágrafo único - O pedido de informações dirigido ao Poder Executivo interrompe os prazos fixados no **Artigo 78**.

Art. 87 - O recesso da Câmara Municipal interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Parágrafo único - O Disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária.

Seção VII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 88 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal dentro de dois dias depois de recebida.

§ 1º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dara seu parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo único - Quando sobre a matéria objeto da reunião tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o relator.

Art. 89 A Comissão que pretender a audiência de outra solicitá-la-á no projeto, ao Presidente da Câmara Municipal, que decidira a respeito.

Seção VIII DOS PARECERES

Art. 90 - Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitindo com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O parecer constará de três partes:

I - relatório em que se fará exposição da matéria em exame;

II - voto do relator em termos sintéticos com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se oferecer emendas;

III - conclusão, com assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

Art. 91 - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Parágrafo único - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica, cabendo recursos ao Presidente da Câmara Municipal, em primeira instância, e ao Plenário, em segunda.

Art. 92 - Os membros das Comissões emitirão juízo mediante voto.

§ 1º - Será vencido o voto contrario ao Parecer.

§ 2º - Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa do Parecer, tomara a determinação de voto em separado.

§ 3º - O voto será pelas conclusões quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4º - O voto será com restrições, quando a divergência com o parecer não for fundamental.

Art. 93 - Sempre que o Presidente da Câmara municipal julgar necessário ou for solicitado a fazê-lo, convidara o relator ou outro membro da Comissão a esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões do parecer.

Art. 94 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade de qualquer proposição será ele submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação únicas, ser apreciada essa preliminar.

§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade da proposição, esta será arquivada.

§ 2º - Rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Seção IX DAS ATAS

Art. 95 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, as quais serão numeradas anualmente, a partir do numero 01 (um), com o sumario do que nelas houver ocorrido.

§ 1º - A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada independente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricar-lhe todas as folhas.

§ 2º - Se qualquer Vereador pretender retificar a ata formulara o pedido por escrito, o qual se necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo, ou não, e dar explicação, se julgar conveniente.

§ 3º - As atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente.

§ 4º - As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado.

§ 5º - A ata da reunião secreta, lavrada no final desta, depois de assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretario será lacrada e recolhida ao arquivo a da Câmara Municipal.

Capitulo III Seção I DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 96 - As Comissões especiais destinam-se a elaboração, apreciação e estudo de questões de interesses do Município e à tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância e funcionarão na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanente.

Art. 97 - As Comissões especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Requerimento a que alude este artigo será discutido e votado na Ordem do Dia, com encaminhamento de votação.

Art. 98 - O Requerimento propondo a constituição de comissão especial devera indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o numero de membros;

III - o prazo de funcionamento.

Art. 99 - Ao Presidente da Câmara Municipal caberá designar os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

Parágrafo único - Será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário de Requerimento que a propôs.

Art. 100 - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação.

§ 1º - Deverá o Presidente da Comissão Especial comunicar ao Plenário, através de Questão de Ordem, a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição apresenta-la-á em separado, constituindo seu parecer à respectiva justificação.

Art. 101 - Se a Comissão Especial não se instalar dentro de cinco dias úteis após a designação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido de noventa dias, ficara automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, Requerimento com assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excedera a metade do inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Contar-se-á como início do prazo de prorrogação o dia subsequente à data do término do prazo inicial.

§ 2º - Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Art. 102 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em Atos externos, de caráter social, e serão constituídas por deliberação do Presidente, ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 2º - A Comissão de Representação constituída a Requerimento da Maioria absoluta da Câmara Municipal será sempre presidida pelo primeiro signatário, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Subseção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 103 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que inclua na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, através de proposta que devesse contar no mínimo com a assinatura de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Recebida a proposta a Mesa Diretora elaborara Projeto de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo os trâmites regulares para sua aprovação.

§ 2º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá cinco membros, admitidos dois suplentes.

§ 5º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

Subseção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 104 No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - determinar diligências, perícias e sindicâncias;

II - ouvir indicados e testemunhas;

III - requisitar dos órgãos da administração direta, indireta e fundamental informações e documentos;

IV - requerer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a realização de inspeções e auditorias que entender necessário;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridades.

§ 1º - Os indicados e as testemunhas serão notificados administrativamente.

§ 2º - Por deliberação de Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores à sua disposição da realização de diligências ou sindicâncias.

§ 3º - A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal que possam cooperar no desempenho de suas funções.

Subseção III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 105 - Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da Legislação, e subsidiariamente, as do **Código de Processo Penal e Lei Federal nº. 1579 de 18 de março de 1952.**

Art. 106 - Ao término dos trabalhos a Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para a aprovação.

§ 1º - O Plenário, na apreciação do relatório com suas conclusões, poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação, que será incluído na Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar, quando for o caso, as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - à Comissão de Finanças e orçamentos da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as providências cabíveis.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V, encaminhará o relatório com suas conclusões no prazo de cinco sessões.

Seção III

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 107 - Aplicam-se às Comissões Especiais, Parlamentares de Inquérito e de Representação, no que couber, a disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Título VI

DAS LIDERANÇAS

Art. 108 - Líder é Vereador que fala autorizadamente em nome da bancada do partido e seu intermediário oficial em relação a todos os Órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de dez dias contados do início da Sessão Legislativa, o respectivo Líder e Vice-Líder.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§ 3º - O Líder será substituído nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelo respectivo Vice-Líder.

§ 4º - Por deliberação da maioria absoluta dos membros da bancada, o Líder poderá ser destituído de suas funções, fato que será imediatamente comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

§ 5º - O Prefeito Municipal indicará o Líder e o Vice-Líder de Governo, os quais falarão em nome do Governo.

Art. 109 - São atribuições do Líder:

I - Fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal, por cinco minutos, vedados os apartes;

II - Indicar o orador do partido nas solenidades;

III - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

Parágrafo Único - A constituição de blocos parlamentares não ilide o direito dos partidos que formam de manterem suas lideranças.

Art. 110 - Aplicam-se as disposições deste Título às lideranças de blocos parlamentares, constituídas por:

I - Vereadores de diferentes partidos, individualmente;

II - bancas partidárias;

III - Vereadores, individualmente, e bancadas partidárias.

Títulos VII DAS SESSÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA

Art. 111 - As Sessões da Câmara Municipal serão:

I - quando a natureza:

a) ordinária;

b) extraordinária;

c) solenes;

d) especiais;

e) permanente.

II - quanto ao caráter:

a) públicas;

b) secretas.

Art. 112 - A Câmara Municipal funcionara em regime diurno ou noturno, nos períodos ordinários, sendo que as Sessões diurnas serão de 14:00 h. às 17:00 h., e as noturnas das 18:00 às 21:00 h., a critério da Mesa Diretora após consultado o Plenário.

> *Alteração feita pela Resolução 001 de 17 de fevereiro de 2009*

§ 1º - Não haverá convocação da Câmara Municipal para realização de sessões aos domingos, salvo em casos excepcionais, a requerimento de todas as lideranças, e destinadas aos cumprimentos de prazos ou determinações constitucionais ou matérias de relevante interesse público.

§ 2º - As sessões poderão ser prorrogadas através de Requerimento

verbal, pelo prazo Máximo de 02 (duas horas), escrito de qualquer Vereador pelo prazo máximo de duas horas.

§ 3º - O Requerimento de prorrogação será discutido e votado pelo processo simbólico; com encaminhamento da votação e consignará, necessariamente, o prazo da prorrogação e o fim a que se destina.

§ 4º - As sessões extraordinárias se destinarão às matérias para as quais forem convocadas e que constarão de sua Ordem do Dia.

§ 5º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo único - A critério do Presidente da Câmara Municipal. Serão convocados os servidores necessários ao andamento dos trabalhos.

Seção II

DO USO DA PALAVRA

Art. 113 - Durante as sessões, o Vereador poderá falar para:

I - versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;

II - explicação pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - encaminhar a votação;

VI - declarar voto;

VII - apresentar ou retirar requerimento;

VIII- levantar Questão de Ordem.

Art. 114 - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - o orador devera falar da Tribuna assim como o seu aparteante;

II - ao falar no Plenário, o Vereador devera fazer, obrigatoriamente, uso do microfone;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - a não ser através de aparte, permitindo pelo orador, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

V - se o Vereador pretende falar sem que lhe tenha sido dada à palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso serão desligados os microfones;

VIII - se o Vereador ainda insistir, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

IX - qualquer Vereador, ao falar dirigirá a palavra ao Presidente

e aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome de “Senhor” ou de “Vereador”;

XI - dirigindo-se a qualquer de seus pares o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”;

XII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

XIII - só será permitido o ingresso de pessoas no Plenário decentemente trajado.

Seção III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 115 - A Sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação de ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres.

Art. 116 - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos Vereadores presentes;

III - tumulto grave.

Capítulo II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117 - As Sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Grande Expediente.

Art. 118 - À hora de início das Sessões, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares para a verificação de quorum necessário à abertura da Sessão.

Parágrafo Único - O Presidente declarará aberta a Sessão após a constatação através de chamada e a necessária presença da maioria absoluta de Vereadores e terá a duração de 03 (três) horas.

Art. 119 - Inexistindo numero legal na primeira chamada proceder-se-á dentro de quinze minutos a nova chamada, computando-se esse tempo no prazo de duração da Sessão.

§ 1º - Se persistir a falta de numero, o Presidente declarara que não haverá Sessão Ordinária.

§ 2º - Não sendo realizada a Sessão por falta de quorum inicial, o Presidente despachara o expediente, independentemente da leitura e indicara a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Seção II DO EXPEDIENTE

Art. 120 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o inicio da Sessão, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura resumida das matérias oriundas do Poder Executivo ou de outras origens, à apresentação de preposições pelos Vereadores.

Art. 121 - O Expediente constara dos seguintes trabalhos, na ordem seguinte:

I - chamada pelo Primeiro Secretario e verificada a presença de pelo menos seis Vereadores;

II - abertura da Sessão declarada pelo Presidente;

III - leitura pelo segundo Secretário, da Ata de Reunião anterior;

IV - aprovação e rejeição parcial da Ata depois de submetida pelo Presidente à aprovação do Plenário;

V - leitura pelo Primeiro Secretário, de toda a correspondência recebida e expedida, bem como a leitura dos trabalhos apresentados pelos Vereadores, das emendas, dos pareceres das Comissões, substitutivos e vetos destinados a Ordem do Dia.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 122 - Imediatamente após o encerramento do Expediente será iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º - É lícito a qualquer Vereador requerer a verificação de quorum tão logo seja lida a Ordem do Dia.

§ 2º - Presentes, no mínimo a maioria absoluta de Vereadores, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas, procedendo-se porem, necessariamente, uma verificação de presença antes da votação.

§ 3º - Constatada, na verificação, presença a que alude o parágrafo anterior e a existência do numero regimental para deliberação, as matérias serão rigorosamente discutidas e votadas.

§ 4º - Constando na pauta da Ordem do Dia, matérias que necessitem de quorum qualificado para sua apreciação, mas estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão passará imediatamente às matérias que necessitem de maioria simples ou absoluta de votos.

§ 5º - Após nova constatação de quorum, ou de presença, havendo quorum qualificado de dois terços, voltar-se-á então, à discussão e votação das matérias que necessitem do referido quorum.

§ 6º - Quando a pauta das sessões constar apenas de vetos, a constatação de falta de quorum será efetivada através de chamada nominal para a votação, até o número de três, ressalvando o disposto no **§ 1º**.

§ 7º - Se constatar, durante a Ordem do Dia, através de três verificações de presença, que persiste a falta de quorum para deliberação, o Presidente encerrará a Sessão.

§ 8º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem referente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§ 9º Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal.

§ 10º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, e o prazo para cada orador será de dez minutos improrrogáveis.

§ 11º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com antecedência, de vinte e quatro horas do início da Sessão.

§ 12º - O Primeiro Secretário lerá para a Câmara na íntegra os projetos, processos, vetos e outras matérias, inclusive pareceres das Comissões; que serão submetidos pelo Presidente à discussão e votação pelo Plenário.

§ 13º - Cada Vereador poderá apresentar 02 (dois) Requerimentos ou Indicação em cada Sessão, inclusive Verbal, salvo tratando-se de Congratulações ou Condolências.

§ 14º - Se não houver mais matéria sujeita à Deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente dará início ao Grande Expediente.

§ 15º - O Vereador que quiser urgência ou dispensa de interstício, submeterá a Mesa seu requerimento, declarando a matéria que quer tratar, que logo após será submetido à apreciação do Plenário.

Art. 123 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal e seu espelho explicitará, quanto ao número do projeto, autor, ementa e a seguir, quando for o caso, a indicação do número e o nome do autor de projeto a ele apensado:

- I - indicações e Requerimentos;
- II - emendas, subemendas, substitutivos;
- III - vetos, pareceres;
- IV - matérias em primeira discussão;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em discussão única.

§ 1º - Dentro de cada fase da discussão, será obedecida na

elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

- I** - projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II** - projetos de Leis complementares;
- III** - projetos de Leis ordinárias;
- IV** - projetos de Leis delegadas;
- V** - projetos de Decretos Legislativos;
- VI** - projetos de Resolução.

§ 2º - Quanto ao estágio de tramitação das proposições será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

- I** - votação adiada;
- II** - votação;
- III** - continuação da discussão;
- IV** - discussão adiada.

§ 3º - Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º - As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contém com pareceres das Comissões Permanentes, executados os casos previstos no **Art. 78, § 1º**.

§ 5º - Os projetos de lei com prazo de apreciação estabelecidos em lei, assim como os vetos, independentemente de parecer das Comissões, constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

§ 6º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, as proposições não poderão sofrer adiamento da discussão ou votação.

Art. 124 - A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

- I** - para comunicação de licença de Vereador;
- II** - para posse de Vereador ou Suplente;
- III** - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- IV** - em caso de inversão de pauta;
- V** - em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 125 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I** - preferência para votação;
- II** - adiamento;
- III** - retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a proposição cronologicamente mais antiga terá preferência sobre as demais para discussão e votação.

§ 2º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 126 - O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial a continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais apresentados posteriormente.

Art. 127 - A retirada em definitivo de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade.

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

III - quando a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, competindo nesse caso, ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

IV - quando a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, e não tenha sido ela distribuída às Comissões Permanentes para a emissão de parecer, competirá então ao Presidente da Câmara decidir sobre o pedido de retirada.

Seção IV DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 128 - Esgotadas a Ordem do Dia, seguir-se-á o Grande Expediente, pelo tempo restante da Sessão Ordinária, quando a palavra será concedida aos Vereadores, cabendo a cada vinte minutos para falar da tribuna em tema livre.

§ 1º - Haverá na Secretaria da Câmara, um livro especial para a inscrição dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no Grande Expediente, cuja ordem será observada pela Mesa Diretora.

§ 2º - A inscrição será feita pessoalmente pelo Vereador, até o término da Ordem do Dia.

§ 3º - Havendo vereadores inscritos no grande expediente a seção só poderá ser encerrada por consentimentos dos mesmos, sendo obrigatória à presença do presidente ou seu substituto.

Seção V

DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 129 - As Sessões cuja abertura exija prévia constatação de quorum, a requerimento de qualquer Vereador e mediante a deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior à uma hora, nem superior a três horas.

Art. 130 - Os Requerimentos de prorrogação serão verbais e votados pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa Diretora antes do término da Sessão.

§ 2º - O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§ 3º - O orador interrompido, por força do disposto do parágrafo anterior, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

Seção VI

DAS ATAS

Art.131 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, ressalvando o direito de censura do Presidente.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente da Câmara.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada à retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - A discussão em torno da impugnação ou retificação da Ata em hipótese alguma poderá exceder o tempo destinado.

§ 7º - Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da Sessão, assim que se comprovar a existência de número regimental para deliberação;

§ 8º - Se o Plenário, por falta de quorum, não deliberar sobre a Ata até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o início da Sessão Ordinária seguinte.

§ 9º - Após aprovação, as Atas serão assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora, rubricadas em todas as páginas pelo Presidente e arquivadas para encadernação ao final de cada Sessão Legislativa.

§ 10º - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será lavrada ao final da mesma, suspendendo o Presidente a Sessão pelo tempo necessário a este ato, de modo a poder ser lida e submetida à aprovação dos Vereadores, que assinarão antes do fim da Legislatura.

> §§ 9 e 10 acrescentados pela resolução 011 de 03 de outubro de 2013.

Capítulo III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 132 - A Câmara poderá realizar reuniões secretas mediante requerimento de qualquer Vereador, com a indicação precisa do seu objetivo.

§ 1º - O requerimento será entregue ao Presidente da Câmara, que imediatamente submeterá à aprovação do Plenário.

§ 2º - Se houver concordância da maioria dos Vereadores presentes, o Presidente deferirá o pedido e convocará a Câmara para reunir-se secretamente, dentro de vinte e quatro horas.

§ 3º - Se o requerimento for assinado por dois terços dos Vereadores, o Presidente da Câmara convocará imediatamente a Sessão Secreta, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 4º - Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, o Presidente determinará que se retirem todas as pessoas estranhas, inclusive os servidores, e as portas do recinto serão fechadas permitida a entrada apenas aos Vereadores.

§ 5º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara Municipal decidirá, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente.

§ 6º - Os debates em relação a esse assunto não poderão exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará a tribuna por mais de dez minutos.

§ 7º - Ao Segundo Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta, que lida na mesma Sessão, será assinada pela Mesa Diretora, e depois lacrada e arquivada.

§ 8º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 9º - A presença dos Vereadores será verificada pelo Segundo Secretário ou quem o substitua.

Art. 133 - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

Capítulo IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 134 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por

deliberação da Câmara, para o fim específico que for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para comemorações cívicas oficiais ou homenagens.

§ 1º - A aprovação dos requerimentos será obtida por maioria absoluta e somente após a aprovação dos projetos de resolução a que se referem.

§ 2º - Nessas Sessões não haverá Ordem do Dia e Grande Expediente, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e verificação da presença.

§ 3º - Nessas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente, e com ampla divulgação o programa e cerimonial a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive usar da palavra, autoridades, homenageados, convidados, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - Será permitida a realização de Sessão Solene seguida de recepção.

§ 6º - Os casos omissos relacionados com as solenidades e homenagens serão resolvidos pela Presidência.

Capítulo V

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 135 - As Sessões Extraordinárias, observado o disposto no **Art.112, §1º**, deste Regimento Interno, poderão ser convocadas:

I - pela Mesa Diretora;

II - mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias terão a mesma duração das Sessões Ordinárias.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias convocadas nos termos dos **incisos I e II** deste artigo para logo após o horário das Sessões Ordinárias, não acarretarão despesas de qualquer natureza à Câmara Municipal.

Art. 136 - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em Convocação Extraordinária, por iniciativa:

I - do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

II - do Presidente da Câmara Municipal, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;

III - da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV - do Prefeito.

§ 1º - Ressalvando o disposto nos incisos **I e II**, a Câmara Municipal só será convocada, por prazo certo, para matéria determinada.

§ 2º - No período extraordinário de reuniões, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - No caso do **inciso III**, o requerimento será deferido de plano pelo Presidente.

Art. 137 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- I - em Sessão;
- II - mediante comunicação escrita a todos os Vereadores com recibo de volta;
- III - ou em caso de urgência por telegrama ou telex.

Art. 138 - A convocação de Sessões Extraordinária, tanto de ofício pela Mesa Diretora, como o requerimento dos Vereadores, devesa especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Art. 139 - As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 140 - Na Sessão Extraordinária, não haverá o Grande Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da Ata de Sessão anterior.

Art. 141 - A ordem do Dia, nas Sessões Extraordinárias só poderá alterar ou interrompida:

- I - para comunicação de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador Suplente;
- III - em caso de inversão de pauta;
- IV - no caso de retirada de proposição de pauta ou de seu adiamento.

Capítulo VI **DAS SESSÕES PERMANENTES**

Art. 142 - Excepcionalmente poderá a Câmara Municipal declarar-se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art. 143 - A Sessão Permanente, cuja instalação depende de previa constatação do quorum de um terço dos Vereadores, não terá tempo determinado para encerramento que só se dará quando, a juízo da Câmara Municipal, tiverem cessado os motivos que a determinaram.

Art. 144 - Em Sessão Permanente, a Câmara Municipal permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para a qualquer momento, reunir-se e adotar deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Parágrafo Único - As decisões serão apresentadas na forma de Projeto de Deliberação com numeração própria.

Art. 145 - Não se realizara qualquer outra Sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara Municipal estiver em Sessão Permanente, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara Municipal dentro de prazo Constitucional, facultar-se-á suspensão da Sessão Permanente e a instalação de Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico convocada de ofício pela Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores e deferido de imediato.

Art. 146 - A instalação de Sessão Permanente durante o transcorrer de qualquer Sessão implicará o imediato encerramento desta última.

Titulo VIII

DAS PROPOSIÇÕES

Capitulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 - As proposições constituirão em:

- I** - Indicações;
- II** - Requerimento;
- III** - Moções;
- IV** - projetos de Resoluções;
- V** - projetos de Deliberações;
- VI** - projetos de Decretos Legislativos;
- VII** - projeto de Lei;
- VIII** - projeto de Lei Delegada;
- IX** - projetos de Lei Complementar;
- X** - projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- XI** - substitutivo, emendas e subemendas.

Parágrafo Único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitos a leitura, exceto as emendas, conter ementa de seu objetivo.

Art. 148. Serão restituídas ao autor das proposições:

- I** - manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II** - que, aludido à lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, não tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido;
- III** - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda que não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- IV** - quando consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.
- V** - quando apresentada por Vereador ausente a Sessão.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo deverão ser devidamente fundamentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de devolvê-la, poderá recorrer por escrito ao Plenário da Câmara Municipal no prazo de dez dias úteis após tomar conhecimento.

Art. 149 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão considerada de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 3º - Quando a fundamentação for oral, seu autor devera requerer a juntada de certidão do seu pronunciamento ao processo.

Art. 150 - Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentados com apoio, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Presidência determinara a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 151 - As proposições poderão ser publicadas parcialmente ou integralmente em jornal de circulação no Município.

Art. 152 - A proposição de autoria do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renuncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo Único - O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste Artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 153 - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, e rubricadas pelo autor.

Parágrafo Único - As proposições serão datilografadas e acompanhadas do necessário número de cópias.

Capítulo II DAS INDICAÇÕES

Art. 154 - As indicações serão apresentadas pelos Vereadores a Secretaria, encaminhadas as Comissões para dar Parecer e lidas na Ordem do Dia da Sessão Subseqüente, devendo o Plenário decidir sobre a aprovação ou não.

Parágrafo Único - As indicações apresentadas terão validade para as 04(quatro) Sessões Legislativa, correspondente a um Mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 155 - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, e rubricada pelo seu autor.

Parágrafo Único - As Proposições serão datilografadas e acompanhadas do necessário numero de copias.

Art. 156 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matérias de competência da Câmara Municipal.

Art. 157 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente.

b) sujeitos a deliberação do Presidente

III - quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de Expediente;

b) específicos da Ordem do Dia;

c) comuns em qualquer fase da Sessão.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitam transcrição de documentos nos Anais.

Art. 158 - Não se admitirão emendas a requerimentos.

Art. 159 - Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II - retificação de Ata;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;

VI - retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade;

VII - juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;

IX - declaração de voto;

X - inscrição em Ata de voto de pesar;

XI - convocação de Sessão Extraordinária, Especial, Secreta ou Permanente;

XII - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias ou reuniões de comissões;

XIII - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XIV - constituição de Comissão de Representação;

XV - a palavra ou a desistência dela;

XVI - permissão para falar sentado;

XVII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XVIII - observância de disposição regimental;

XIX - informações sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os requerimentos referidos nos incisos deste artigo poderão ser verbais.

Seção II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 160 - Serão de alçada do Plenário, e votados os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão;

II - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de vetos;

III - dispensa de interstício;

IV - inclusão de projetos na pauta, em regime de urgência;

V - adiamento de discussão ou votação de proposições;

VI - encerramento de discussão de proposição;

VII - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processo distintos;

VIII - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

IX - Inversão de pauta;

X - retirada pelo autor de proposição com parecer.

Parágrafo Único - Os requerimentos referidos nos incisos deste artigo poderão ser verbais, exceto o **inciso X**.

Art. 161 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto;

II - audiência de comissão para assuntos em pauta;

III - informações oficiais.

Art. 162 - Os requerimentos de informações versarão sobre atos da Mesa Diretora ou Câmara Municipal, ao Poder Executivo do Município e dos Órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou detentoras de autorização de serviço público municipal, ou de organismos oficiais de outros poderes que mantenham interesses comuns com o Município.

Capítulo IV DAS MOÇÕES

Art. 163 - Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulações, louvor ou pesar.

Capítulo V
DOS PROJETOS
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 164 - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de deliberação;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de lei;
- V - projetos de lei delegada;
- VI - projetos de lei complementar;
- VII - projetos de emenda à Lei Orgânica.

Seção II
Subseção I
DA DESTINAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 165 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo.

Parágrafo Único - Dividem-se as resoluções da Câmara Municipal em:

- I - resoluções da Mesa Diretora, dispondo sobre matérias de competência;
- II - resoluções do Plenário.

Art. 166 - Os projetos de deliberação destinam-se a regular matéria cuja relevância leve a Câmara Municipal a se declarar em Sessão Permanente.

§ 1º - Na elaboração e apresentação do projeto de deliberação a Câmara Municipal observará o disposto no **Art. 142**.

§ 2º - O projeto de deliberação será elaborado por uma Comissão especial constituída pelo Plenário e votado em turno único, após discussão única, obedecidas as disposições regimentais.

§ 3º - Aprovado o projeto, será ele promulgado antes do encerramento da Sessão Permanente.

Subseção II
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 167 - Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo:

I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou ausência do Município por mais de quinze dias;

II - convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

III - aprovação ou rejeição das Contas do Município;

IV - aprovação de lei delegada;

V - modificações da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, ressalvados os aumentos ou reajustes de seus servidores;

VI - títulos honoríficos.

Parágrafo Único - Os projetos relativos a matéria abrangida pelo inciso V serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Subseção III DOS PROJETOS DE LEI

Art. 168 - Os Projetos de Lei destinam-se a regular toda matéria legislativa da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

Subseção IV DOS PROJETOS DE LEI DELEGADA

Art. 169 - Os projetos de lei delegada destinam-se a regular matéria de competência do Município, excluídas as de competência exclusiva da Câmara Municipal, a reservada a lei complementar e a legislação sobre:

I - matéria tributária;

II - diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito e dívida pública municipal;

III - aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;

IV - desenvolvimento urbano, zoneamento e edificações, uso e parcelamento do solo e licenciamento e fiscalização de obras em geral;

V - localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento;

VI - meio ambiente.

§ 1º - A lei delegada será elaborada pelo Prefeito, nos termos da delegação concedida pela Câmara Municipal.

§ 2º - O decreto legislativo de concessão da delegação especificará o conteúdo da delegação e os termos de seu exercício.

§ 3º - Os projetos de lei delegada serão apresentados à Câmara Municipal pelo Prefeito caso o decreto legislativo que lhe concedeu a delegação determine o exame da matéria pela Câmara Municipal.

§ 4º - Os projetos de lei delegada serão votados pela Câmara

Municipal em turno único, vedada qualquer emenda, e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 170 - Recebida a mensagem com o pedido de concessão de delegação, será ela encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que proferirá parecer, concluindo ou não por projeto de resolução.

§ 1º - Na hipótese de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela constitucionalidade, o projeto de resolução seguirá as comissões competentes.

§ 2º - Opinando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, do pedido, será o parecer submetido ao Plenário.

§ 3º - Aprovado o parecer referido no **§2º**, a proposição ira ao arquivo.

§ 4º - Rejeitado o parecer, o projeto voltara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de projeto de resolução, o qual seguirá às comissões competentes.

Subseção V DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 171 - Os projetos de lei complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

§ 1º - São leis complementares:

I - o Código Tributário do Município;

II - o Código de Obras;

III - o Código de Postura;

IV - a lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

V - a lei orgânica instituidora da Guarda Municipal;

VI - a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VII - a lei que institui o Plano Diretor do Município;

VIII - o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º - Os projetos de lei complementar serão aprovados pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Subseção VI DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 172. Os projetos de emenda à lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições.

§ 1º - As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município poderão ser apresentadas:

- I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias, e considerada aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

- I - arrebatar ao Município qualquer porção de seu território;
- II - abolir a autonomia do Município;

III - alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

§ 4º - Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa de sítio.

§ 5º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou havida por prejudicada não ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III

DOS SUBSTITUTOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 173 - Os substitutos destinam-se a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, projetos em tramitação, guardando relação direta com a matéria que pretendem substituir e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo único - A apresentação de substitutivo retira a autoria da proposição inicial.

Art. 174. Emenda é a proposição apresentada para aumentar, modificar, suprimir, substituir e corrigir artigos, parágrafos, itens ou alíneas de um projeto.

§ 1º - As emendas podem ser:

- I - supressivas;
- II - substitutivas;
- III - aditivas;
- IV - modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 175 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Parágrafo Único - Não serão aceitas emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 176 - As emendas, subemendas e substitutivos sofrerão discussão única que se aprovada serão parte integral do projeto.

§ 1º - As emendas e subemendas poderão ser apresentadas pelas comissões ou por qualquer Vereador, que serão antes da discussão encaminhadas para Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - As emendas e subemendas apresentadas por uma comissão, voltarão as demais comissões competentes para receberem o devido parecer.

Art. 177 - O Prefeito Municipal poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer das comissões permanentes.

Parágrafo único - Essas alterações serão propostas por intermédio de mensagem aditiva ao projeto.

Capítulo VI DOS REQUISITOS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 178 - São requisitos das proposições:

I - ementa de seus objetivos;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos, alíneas, itens, subitens, números e letras;

IV - clausula de vigência e menção à revogação das disposições em contrário;

V - menção ao Plenário (Sala das Sessões) e data;

VI - assinatura do autor;

VII - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Parágrafo único - Dispensa-se o cumprimento do disposto nos **incisos I, II, III IV e VII** no caso de indicações, requerimentos, moções, emendas e subemendas.

Capítulo VII DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179 - A iniciativa das proposições cabe a qualquer Vereador ou comissão permanente, comissão especial ou comissão parlamentar de inquérito instituída pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ressalvam-se do disposto no caput deste artigo:
I - as proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora;
II - os projetos de lei delegada.

Art. 180 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei delegada e, também, dos projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos os da Câmara Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento ou reajuste de sua remuneração;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos de administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentam a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias; orçamento anual e Plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

f) políticas, planos e programa municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) matéria financeira e orçamentária.

§ 1º - A iniciativa privativa do Prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda da Câmara Municipal.

§ 2º - A sanção do Prefeito convalida a iniciativa da Câmara Municipal nas proposições enunciadas neste artigo.

Art. 181 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os casos em que:

a) sejam compatíveis com o plano Plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

1) dotações para pessoal e seus encargos;

2) serviços da dívida ativa;

3) transferência tributária para autarquias e fundações;

4) convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica;

c) sejam relacionadas:

1) com a correção de erros ou omissão;

2) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos projetos que impliquem despesas, a Mesa Diretora, o Prefeito encaminharão com a proposição demonstrativos do montante das despesas e suas respectivas parcelas.

§ 2º - As proposições do Poder Executivo que disponham sobre aumentos ou reajustes de remuneração dos servidores terão tramitação de urgência na Câmara Municipal, preterindo qualquer outra matéria enquanto o Plenário sobre elas não se pronunciar.

Art. 182 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º - A urgência a que se refere o caput desse Artigo, será motivada com todas as suas justificações, expondo o conjunto de motivos para que seja necessária a sua urgência.

§ 4º - O Plenário deliberará por maioria absoluta sobre a urgência ou não da matéria.

> Parágrafos, 3º e 4º acrescentados pela Resolução 009 de 10 de novembro de 2015.

Art. 183. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do Prefeito.

Capítulo VIII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184 - Os projetos apresentados na Secretaria da Câmara Municipal serão protocolados em livro próprio, e após, encaminhados ao Presidente que os despachara de plano às comissões permanentes.

§ 1º - Instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico e jurídico pela Procuradoria Geral, serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos regimental, legal e constitucional e, pelas demais comissões permanentes, quando for o caso.

§ 2º - As comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivas ou emendas.

Art. 185 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos sujeitos a votação em turno único, na forma deste Regimento Interno.

§ 2º - Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidas e votadas juntamente com a proposição original.

Art. 186 - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Seção II DAS DISCUSSÕES Subseção I DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 187 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

Art. 188 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, o Vereador disporá de quinze minutos.

Art. 189 - Encerrada a discussão, passar-se-á a votação.

Art. 190 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem de sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.

§ 2º - Não havendo substitutivo de autoria da comissão, admitir-se-á pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereadores.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original e as emendas e subemendas eventualmente apresentadas.

§ 4º - Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação das emendas e subemendas, se houver.

§ 5º - Rejeitadas as emendas e subemendas, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 191 - Aprovadas as eventuais emendas e subemendas, passa-se à votação do projeto assim emendado.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada a preferência para emendas de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com assentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em blocos ou em grupos, devidamente especificados.

Art. 192 - Aprovado o projeto assim emendado ou o substitutivo, será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir conforme vencido.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para redigir o vencido.

§ 2º - Se o projeto for aprovado sem emendas, figurará na pauta da sessão ordinária subsequente.

Subseção II DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 193 - O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de quinze minutos para cada Vereador.

Art. 194 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 195 - Rejeitado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas e subemendas.

§ 1º - Aprovadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto assim emendado.

§ 2º - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o projeto original.

Art. 196. Se o projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviado a sanção ou promulgação.

Parágrafo Único - Aprovado o projeto com emendas ou substitutivo, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a redação final dentro do prazo de três dias.

Seção III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 197 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentará o texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2º - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto a vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 198 - A redação final permanecerá sobre a Mesa durante a sessão ordinária subsequente, para recebimento de emendas de redação.

§ 1º - Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção ou promulgação;

§ 2º - Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer.

Art. 199 - O parecer previsto no § 2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas.

Art. 200 - Cada Vereador disporá de dez minutos para discutir a redação final ou parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 201 - Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redação final na forma do já deliberado.

§ 1º - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

§ 2º - Cada Vereador disporá de quinze minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 202 - Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas aos aspectos da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por um terço mínimo dos Vereadores.

§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º - A matéria, com as emendas ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração de redação final.

Art. 203 - Aprovada a redação final do projeto, será este enviado a sanção ou promulgação.

Título IX
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I
DA DISCUSSÃO
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 204 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 205. Entre os Vereadores para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III - ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem direta de sua apresentação.

Art. 206 - O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental

que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna durante dez minutos para explicação, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira por escrito.

§ 1º - Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º - Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, para os efeitos deste artigo o Vereador que, nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de líder do partido do Prefeito.

Art. 207 - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para submetê-la a votos;

II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III - receber autoridade ou personalidade;

IV - suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal.

Seção II DOS APARTES

Art. 208 - Aparte são as interrupções consentidas, breves e oportunas do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a três minutos.

Parágrafo Único - É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador na tribuna.

Art. 209 - Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem.

Capítulo II DA VOTAÇÃO Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 210 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 211 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 212 - O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, nas Comissões Permanentes, quando a matéria exigir quorum de 2/3 ou o voto da maioria absoluta e quando ocorrer empate.

§ 1º - A presença do Presidente é computada para efeito de quorum no processo de votação.

§ 2º - As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 213. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivado.

Seção II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 214 - A partir do instante que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por três minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§ 2º - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou Vice-Líder de cada bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.

Art. 215 - Ainda que haja no processo substitutivo e emendas haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará todas as peças do projeto.

Parágrafo Único - Quando não for consumada a votação por falta de quorum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

Seção III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 216 - São dois os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal.

Art. 217 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 218 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I - outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- II - outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V - contratação de empréstimos;
- VI - aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal.

Art. 219 - Nos casos previstos neste Regulamento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidara os Vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1º - Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o Secretário procedera, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente proclamara o resultado anunciando o numero de Vereadores que votaram sim e o numero dos que votaram não.

Art. 220. As duvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de encerrar-se a ordem do Dia.

Seção IV

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 221 - Se algum Vereador tiver duvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitira mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro vereador reformulá-lo.

Seção V

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 222 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contrario ou favorável à matéria votada.

Art. 223 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1º - Quando não for configurado quorum para a votação a ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2º - Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de Sessão para se concluir uma votação.

Art. 224 - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vetados apartes.

Capítulo III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 225 - O tempo que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 226 - Salvo disposição expressa em contrario, o tempo que dispõe o

Vereador para falar é assim fixado:

I - para impugnar a Ata: cinco minutos, sem apartes;

II - para falar na tribuna, durante o Grande Expediente, em tema livre: vinte minutos, com apartes;

III - na discussão de:

e) vetos: quinze minutos, com apartes;

f) parecer pela reabertura da discussão da redação final: oito minutos, com apartes;

g) matéria com discussão reaberta: oito minutos, com apartes

h) projeto: quinze minutos, com apartes;

i) parecer pela anti-regimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade de projetos: dez minutos com apartes;

j) pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre contas da Mesa Diretora e do Prefeito: dez minutos, com apartes;

k) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membro da Mesa: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

l) processo de perda de mandato de Vereador: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou para se procurador, com apartes;

m) moções, cinco minutos, com apartes;

n) requerimentos: cinco minutos, com apartes;

l) recursos, cinco minutos, com apartes;

IV - para explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: dez minutos, com apartes;

V - para encaminhamento de votação: três minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: três minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: três minutos, sem apartes;

VIII - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem a Câmara Municipal, convocados ou não: cinco minutos, sem apartes.

Capítulo IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM, DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 227 - Pela ordem, o Vereador só poderá falar para:

I - reclamar contra preterição de formalidade regimental;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno ou, quando este for omissivo, para propor melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - na qualidade de líder, para dirigir comunicação à Mesa;

IV - solicitar prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial ou comunicar à conclusão de seus trabalhos;

V - solicitar a retificação de voto;

VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;

VII - solicitar ao Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal;

§ 1º - Admitir-se-ão no máximo três questões de ordem sobre uma matéria que suscite dúvidas.

§ 2º - Não se admitirão questões de ordem quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 228 - para falar pela ordem, cada Vereador disporá de três minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 229 - Se a Questão de Ordem comportar, resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

Seção II

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 230 - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Seção.

Parágrafo único - Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 231 - O recurso formulado por escrito poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso o Presidente deverá dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, O presidente deverá observar a decisão soberana no plenário e cumpri-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

Seção III

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 232 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções a constituir Precedentes Regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

Parágrafo único - Também constituirão Precedentes Regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente.

Art. 233 - Os Precedentes Regimentais serão condensados para leitura a ser feita pelo Presidente até o termino da Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º - Os Precedentes Regimentais deverão conter:

I - numero que assumem na respectiva Sessão Legislativa;

II - indicação do dispositivo regimental a que se referem;

III - numero e data da Sessão em que foram estabelecidos;

IV - assinatura do Presidente.

§ 2º - Se fixado por ocupante da Presidência dos trabalhos que não o Presidente da Câmara Municipal, o Precedente Regimental devera ser ratificado ou não pelo Presidente na primeira Sessão subsequente ao ocorrido.

§ 3º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, através do ato, a consolidação de todos os Precedentes Regimentais firmados, publicando-os em avulso, para distribuição aos Vereadores.

Título X

DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 234 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

II - pelo presidente da Câmara Municipal, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber seus compromissos, bem como em caso de intervenção estadual;

III - a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores em caso de urgência ou interesse publico relevante.

IV - pelo Prefeito.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos incisos **I e II**, a Câmara Municipal só será convocada, por prazo certo, para apreciação de matéria determinada.

§ 2º - No período extraordinário de reuniões, a Câmara Municipal deliberara somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 235. Nos períodos legislativos extraordinários, a Câmara Municipal poderá se reunir diariamente, nos dias úteis, em sessões extraordinárias, com inicio em horário a ser determinado no Edital de Convocação.

Art. 236 - Se o ofício convocatório do Prefeito foi recebido ainda em período ordinário, o Presidente dele dará conhecimento a Câmara Municipal, em sessão plenária, se possível.

§ 1º - Será respeitada a fase de tramitação iniciada antes do período legislativo extraordinário.

§ 2º - É admitido nesse período pedido de urgência do Prefeito para as proposições de sua iniciativa.

Título XI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Capítulo I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS
Seção I
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 237 - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal pelo Prefeito até o dia 15 de abril e tramitará em regime prioridade.

§ 1º - Recebido o projeto será ele encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Finanças e Orçamento, para pareceres.

§ 2º - Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

§ 3º - Caberá à comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final do projeto.

§ 4º - À sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Seção II
DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS PLURIANUAL E ANUAL
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238 - As propostas orçamentárias Plurianuais e anuais serão enviadas à Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 de Outubro.

Art. 239 - O Projeto de Lei orçamentária não será recebido sem o demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 240 - Aos projetos de lei orçamentária Plurianual e anual aplicam-se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contrariem o dispositivo neste Título.

§ 1º - Em nenhuma fase de tramitação dos projetos de Lei Orçamentária se concederá vista do processo a qualquer Vereador, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção II DA TRAMITAÇÃO

Art. 241 - Recebido o Poder Executivo, o projeto de Lei orçamentária será numerado, e após ter sido realizada à leitura na Sessão subsequente será encaminhado às Comissões Técnicas para a emissão de Parecer.

Seção III DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 242 - São vedados:

I - o início de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedem o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de órgão para outro, sem previa autorização ou previsão na lei orçamentária,

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa;

IX - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinações de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo **Art. 212 da Constituição Federal**, e a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita prevista no **Art. 165, § 8º da Constituição da Republica**;

X - a paralisação de programas ou projetos já iniciados, nas áreas de educação, saúde e habitação, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos, quando se tenham esgotado.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no orçamento Plurianual ou sem lei que o autorize, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

Art. 243 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com plano Plurianual de governo, o orçamento Plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre ou decorram de:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

d) convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica.

III - sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

Art. 244 - Na apreciação e votação do orçamento anual a Câmara Municipal requisitara ao Poder Executivo todas as informações sobre:

I - a situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes:

II - o plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III - o quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA ITAGUAIENSE

Seção I

Art. 245 - O projeto de decreto legislativo destinado à concessão de Títulos de Cidadania Itaguaiense pela Câmara Municipal devere ser aprovado por, no mínimo dois terços dos seus membros.

§ 1º - O Título de Cidadania Itaguaiense será concedido a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço ao Município, ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular.

§ 2º - O projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§ 3º - É vedada a concessão de Títulos de Cidadania a Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí, no exercício do mandato.

§ 4º - Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, dois Títulos de Cidadania Itaguaiense.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá indicar anualmente, à Câmara Municipal, dois agraciados ao Título Cidadão Itaguaiense.

§ 6º - Para discutir projeto de concessão de Título de Cidadania Itaguaiense, cada Vereador disporá de quinze minutos com apertes.

Seção II

DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO SÃO FRANCISCO XAVIER

Art. 246 - A Medalha de Honra ao Mérito São Francisco Xavier será concedida anualmente, a um só agraciado, nos termos da **Resolução nº. 03, de 14 de junho de 1968**.

Art. 247 - A entrega dos Títulos de Cidadania Itaguaiense, será feita em Sessão Solene no dia 05 de julho, aniversário do Município de Itaguaí.

Parágrafo único - A Medalha de Honra ao Mérito São Francisco Xavier será entregue no dia 05 de julho, aniversário do Município, ou 03 de dezembro, dia de São Francisco Xavier, Padroeiro da Cidade de Itaguaí.

Título XII

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DO REGISTRO DOS ATOS LEGISLATIVO

Art. 248 - O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito dentro de cinco dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

Parágrafo único - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item ou de número.

Art. 249 - O Prefeito disporá do prazo de quinze dias úteis contados daquele em que o receber para se manifestar quando à matéria.

§ 1º - Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§ 2º - Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 250 - Para deliberar sobre o veto, a Câmara Municipal disporá de trinta dias contados da data do recebimento do ofício respectivo.

§ 1º - Se, dentro do prazo legal, a Câmara Municipal não liberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, salvo as com prazo legal, até à sua votação.

§ 2º - A entrada da Câmara Municipal em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 251 - O veto será despachado:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade do projeto.

II - A Comissão de finanças e Orçamento, se as razões versarem aspectos financeiros do projeto.

Art. 252 - Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 253 - O veto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do termino do prazo referido no **art. 252** para discussão e votação únicas

§ 1º - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de quinze minutos.

§ 2º - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§ 3º - Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingida pelo veto, desde que assim o requeira um terço no mínimo, dos Vereadores, com assentimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 254 - Para rejeição de veto é necessário o voto acorde, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara Municipal enviara o projeto ao Prefeito para promulgação.

§ 2º - Se não for promulgada a lei dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgara, e se este, em igual prazo, não o fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente obrigatoriamente.

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 255 - A lei resultante de veto rejeitada será promulgada no prazo disposto no § 2º do artigo anterior e enviada no prazo improrrogável de dez dias à publicação.

Parágrafo único - Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.

Art. 256 - Os projetos de decretos legislativos e de resolução aprovados pela Câmara Municipal serão promulgados pelo Presidente e enviados a publicação dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data de sua aprovação.

Parágrafo único - Os projetos de deliberação serão imediatamente promulgados.

Art. 257 - Os originais das emendas à Lei Orgânica do Município, das leis, dos decretos legislativos, das resoluções e das deliberações serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados, enviando-se ao Prefeito, para fins legais, cópia autêntica dos autógrafos, assinados pelo Presidente.

Parágrafo único - Excluem-se do envio ao Prefeito os originais dos decretos legislativos, das resoluções e das deliberações.

Título XIII
DO PREFEITO
Capítulo I
DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO
A CÂMARA MUNICIPAL
Seção I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 258 - O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

Parágrafo único - Sempre que comparecer à Câmara municipal o Prefeito terá assento à Mesa a direita do Presidente.

Seção II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 259 - O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de decreto legislativo, o qual indicara explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

§ 1º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do decreto legislativo e solicitando-lhe marcar o dia e a hora do seu comparecimento.

§ 2º - O Prefeito deverá atender à convocação da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de quinze dias contados da data do recebimento do ofício.

Art. 260 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivarão a convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Prefeito terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes do decreto de convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes da convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco minutos.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de cinco minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 261 - > Revogado. Representação de inconstitucionalidade – processo nº 0027353-30.2011.8.19.0000

Seção III DO COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 262 - Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar fazê-lo pessoalmente.

§ 2º - > Revogado. Representação de inconstitucionalidade – processo nº 0027353-30.2011.8.19.0000

Seção IV DO COMPARECIMENTO DE OFICIO

Art. 263 - O Prefeito, a seu critério, comparecerá à Câmara Municipal, acompanhado de seu Secretariado, para prestar informações sobre o governo.

§ 1º - O comparecimento dar-se-á nos primeiros quinze dias de agosto, em dia e hora de sua escolha.

§ 2º - Comunicada a data do comparecimento do Prefeito, a Mesa convocará Sessão Extraordinária.

Capítulo II DA APRESENTAÇÃO DE PLANOS

Art. 264. O Perfeito Municipal apresentará anualmente à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, e bem assim o programa da Administração para o ano seguinte.

§ 1º - Havendo comunicação oficial de que o Prefeito lerá pessoalmente o Relatório, ou por seu representante legal, o Presidente designará uma comissão composta de três Vereadores para recebê-lo e acompanhá-lo ao Plenário, ocasião em que será agradecida à sua presença, ficando à Câmara Municipal inteirada do Relatório.

§ 2º - Quando o Relatório for remetido por ofício, o Presidente fará proceder sua leitura.

§ 3º - O Relatório de que trata os parágrafos anteriores, deverá ser apresentada a Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa.

Capítulo III DAS CONTAS

Art. 265 - As contas do Prefeito e da Câmara, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos conclusões desse Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 266 - Recebido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da Câmara, o despachará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitira parecer dentro de trinta dias.

§ 1º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, concluirá sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitara em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O quorum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro será de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 267 - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de quinze minutos.

Art. 268 - Aprovadas as Contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgara o respectivo decreto legislativo.

Art. 269 - Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo Único - A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para providências cabíveis.

Capítulo IV DO CONTROLE POPULAR DAS CONTAS

Art. 270 - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à exposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

§ 1º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das Contas.

§ 2º - Comissão receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das Contas, e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - A Comissão dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários e seus resultados

§ 4º - Até quarenta e oito horas antes da exposição das Contas, a Mesa Diretora fará publicar na imprensa edital em que notificara os cidadãos, do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5º - Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Capítulo V DA RESPONSABILIDADE Seção I DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 271. São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos na legislação Federal.

Parágrafo único - O processo de responsabilidade do Prefeito seguirá, no que couber, o rito previsto na legislação Federal.

Seção II DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 272 - São infrações político-administrativas do Prefeito aquelas definidas em Lei Federal e também:

I - deixar de fazer declaração de bens, nos termos do **parágrafo 3º do art. 97, Lei Orgânica do Município;**

- II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
 - III - deixar de repassar, no prazo devido, o duodécimo da Câmara Municipal;
 - IV - impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal ou constar do arquivo desta, e a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal e suas comissões permanentes, assim como auditoria regularmente constituída;
 - V - desatender, sem motivação justa, às convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informação, sonegar informações ou impedir o acesso às informações;
 - VI - retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;
 - VII - deixar de enviar à Câmara, no prazo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
 - VIII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
 - IX - praticar pessoalmente ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;
 - X - deixar de prestar contas;
 - XI - omitir-se ou negligenciar na defesa de dinheiros, bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
 - XII - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido na Lei Orgânica, sem obter licença da Câmara Municipal;
 - XIII - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- Parágrafo único** - Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Seção III

DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Art. 273 - A apuração da responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de quem vier a substituí-lo, na hipótese do **Art. 274**, será promovida nos termos da legislação Federal, e da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, observando-se:

- I - a iniciativa da denúncia por qualquer Vereador, partido político legalmente constituído e instalado no Município e por eleitor inscrito e residente no Município;
- II - o recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão;
- III - a garantia de amplo direito de defesa e acompanhamento de todos os atos do procedimento;
- IV - a conclusão do processo em até noventa dias a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se deliberação quando a qualquer outra matéria;

V - a perda de mandato pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Seção IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 274 - O Prefeito perderá o mandato:

I - por extinção quando:

a) perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

b) o decretar a Justiça Eleitoral;

c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;

d) assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II - por cassação, quando:

a) sentença definitiva o condenar por crime comum;

b) incidir em infração político-administrativa, nos termos do **artigo 109, da Lei Orgânica do Município**.

Seção V DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 275 - A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores através de projeto de decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais vigorando para o mandato seguinte, observando o dispositivo na **Constituição Federal**.

Título XIV DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Capítulo I DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 276 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão por intermédio de sua Diretoria-Geral e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo Único - Os deveres e atribuições dos servidores e a organização dos serviços são constantes da Resolução específica em vigor, que é parte integrante deste Regulamento.

Art. 277 - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Diretoria-Geral da Secretaria Administrativa ou á situação do respectivo pessoal deverá

ser dirigida e encaminhada diretamente a Mesa Diretora por meio do seu Presidente.

§ 1º - O pedido de informações será protocolado como processo interno.

§ 2º - Nos recursos sobre matéria administrativa apresentados à Mesa diretora será relator o Primeiro Secretário.

Capítulo II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 278 - Os atos administrativos da Câmara Municipal serão instituídos através de:

- I - Resolução de Plenário;
- II - Resolução da Mesa Diretora;
- III - Portarias;
- IV - ordens de serviço.

Capítulo III DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 279 - A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora ou, por determinação ou autorização desta, fornecerá certidões a quem requerer, em seu interesse particular ou no interesse coletivo ou geral, na forma da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES EXCEÇÕES

Art. 280 - É permitida requisição de servidores para a Câmara Municipal, a administração direta, indireta e fundacional, do Município, do Estado ou União, exceto para o exercício de cargo ou função de confiança.

> Texto modificado pela Resolução 002 de 26 de março de 2013.

Art. 281 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em caráter excepcional e para o exercício de atividades temporárias, mediante solicitação fundamentada de órgãos e entidades interessadas, poderá autorizar, por prazo determinado, a cessão do servidor da Câmara Municipal com ônus para o cessionário.

Capítulo V

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 282 - Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal elaborar e entregar ao Presidente, anualmente, relatório contendo:

I - relação detalhada das dividas contraídas pela Câmara Municipal, com identificação dos credores, explicitação das respectivas datas de vencimento e das condições de amortização da divida;

II - receita e despesa prevista para o exercício;

III - quadro do quantitativo de pessoal da Câmara Municipal, por unidade administrativa, e dos cargos e funções de confiança;

IV - inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes sob a administração da Câmara Municipal;

V - projetos de lei em tramitação, incluindo-se resoluções, decretos legislativos etc.;

VI - ofícios expedidos, requerimentos aprovados e indicações;

VII - projetos de lei enviados ao Prefeito e respectivos prazos para pronunciamento deste.

Título XV

DA SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 283 - O policiamento do edifício da Câmara Municipal externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Art. 284 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas a critério da Mesa Diretora, só serão admitidos Vereadores, servidores quando em serviço.

Art. 285 - No plenário da Câmara Municipal é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores, assessores e seguranças.

Parágrafo Único - Excluem-se da proibição constante deste artigo os elementos do corpo de policiamento oficial, quando a serviço por requisição do Presidente da Câmara.

Art. 286 - É vedado aos espectadores manifestarem sobre o que se passar no Plenário.

§ 1º - Pela infração ao disposto neste artigo, deverá determinar a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara Municipal.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender a Sessão, e requisitar força policial, se necessário.

Art. 287 - Poderá a Mesa Diretora mandar prender em flagrante qualquer

pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara Municipal ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo único - O auto do flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário, assinado pelo Presidente e de duas testemunhas e, a seguir encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente, para instauração de inquérito.

Art. 288 - Se qualquer Vereador cometer dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato, em sessão especialmente convocada, o relatará ao Plenário para este deliberar a respeito.

Título XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 289 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

Art. 290 - Cada Jornal ou Emissora poderá solicitar à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.

Art. 291 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - À saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 292 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverá estar hasteada no edifício e na Sala das Sessões a bandeira do Brasil; do Estado e do Município.

Título XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 293 - O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

§ 1º - O projeto de Resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno sofrera duas discussões obrigatórias em que permanecerá na Ordem do Dia, para recebimento de Emendas, no mínimo por cinco sessões, obedecendo, no mais, ao rito que estão sujeitos os projetos em regime de tramitação ordinários.

§ 2º - O projeto somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pela Mesa Diretora;

III - por comissão especial para esse fim constituída.

§ 3º - O projeto será considerado aprovado se obtiver o voto favorável de maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 294 - Ao fim de cada sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que neste caso, terá nova edição durante o recesso parlamentar.

Art. 295 - Este Regimento Interno com as alterações introduzidas pela **Resolução 06/2009 de 09 de JUNHO de 2009**, revisado e atualizado na forma da legislação específica vigente, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.



Câmara Municipal de Itaguaí-RJ

ASSESSORIA JURÍDICA:

Alexandre dos Santos Sanchez - Procurador Geral

ASSESSORIA - CPdoc.

Carlos Aurélio da Costa Lopes - Chefe do CPdoc

Milton Valviessa Gama - Chefe de Assuntos Legislativos

MESA DIRETORA:

Nisan César dos Reis Santos - Presidente.

Noel Pedrosa de Mello - Vice-Presidente.

Eliezer Lage Bento - 1º Secretário.

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro - 2º Secretário.

PLENÁRIO:

Abeilard Goulart de Souza Filho

Genildo Ferreira Gandra

Jailson Barboza Coelho

Jorge Luís da Silva Rocha

José Domingos do Rosário

Luiz Fernando de Alcântara

Marcio Alfredo de Souza Pinto

Marco Aurelio de Souza Barreto

Mirian Pacheco da Silva

Roberto Lucio Espolador Guimarães

Silas Cabral

Vicente Cicarino Rocha

Willian Cezar de Castro Padela

> Exemplar atualizado de acordo com as emendas até OUTUBRO/2016



Câmara Municipal de Itaguaí

Rua Amélia Louzada, nº277
Centro, Itaguaí - RJ - CEP 23815-180
(21) 2688 1136 / 2688 1236
www.camaraitaguaí.rj.gov.br